



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JECEABA/MG.

O serviço de Água e Esgotos do município de Jeceaba, CNPJ n° 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, centro, Jeceaba/MG, doravante denominado **DAE de JECEABA** e o **USUÁRIO (NOME E CPF DO USUÁRIO)**, responsável pela unidade usuária hidrômetro n°XXXXXXXXXXXX, situada na (**RUA, NÚMERO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO**) de propriedade de (**NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO**), e quando todos forem referidos em conjunto denominado **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JECEABA** ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JECEABA**.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 Abastecimento de água: serviço público que possibilita ao usuário o acesso à água potável que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento,



reservação, adução e distribuição de água até as ligações prediais;

- 2.2 Água bruta: água em seu estado natural, antes de passar por processo de tratamento;
- 2.3 Água captada: água retirada de recurso hídrico, superficial ou subterrâneo;
- 2.4 Água distribuída: água potável disponibilizada pelo prestador, conduzida por meio de adutoras e ou redes de distribuição, com a finalidade de abastecimento público;
- 2.5 Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, conforme definido pela Portaria nº 888 de 4 de maio de 2021 Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 2.6 Atualidade: modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas, inclusive as de manutenção e conservação, por meio da absorção de novas tecnologias, especialmente aquelas que tragam benefícios diretos para os usuários;
- 2.7 Base mensal de faturamento: cálculo da fatura considerando volume proporcional a 30 dias para aplicação conforme a estrutura tarifária.
3 Cadastro de usuários: conjunto de registros atualizados do prestador para fins de medição, faturamento e cobrança, bem como para apoio ao planejamento e controle operacional;
- 2.8 Calendário de leitura: datas fixadas antecipadamente para a realização da leitura dos hidrômetros;
- 2.9 Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro;
- 2.11 Coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;
- 2.12 Conferência de Leitura: processo que consiste em conferir a leitura registrada, com a finalidade de verificar o consumo apurado, podendo ser a pedido do usuário ou por liberalidade do prestador;
- 2.13 Consumo mínimo: volume a ser faturado quando o volume utilizado de água é inferior ao estipulado em resolução tarifária;
- 2.14 Continuidade: prestação de serviço de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas na Lei nº 11.445/07 e neste regulamento;
- 2.15 Contrato de Prestação de Serviço: instrumento legal que define as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, acordado entre o prestador e o usuário;



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

3

- 2.16 Eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de objetivos e metas, com obtenção de máximo rendimento no uso dos recursos utilizados;
- 2.17 Efluente doméstico: resíduo líquido com característica tipicamente residencial, proveniente do uso da água para fins sanitários;
- 2.18 Efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços que adquire características próprias em função do processo empregado;
- 2.19 Esgotamento sanitário: serviço público constituído pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- 2.20 Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a conduzir água ou esgoto para um nível superior de altitude;
- 2.21 Faixas non aedificandi: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) a 30 (trinta) metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.
- 2.22 Fatura: Documento comercial que expressa os lançamentos de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados com data de vencimento em nome do usuário.
- 2.23
- 2.23 Grande usuário: usuário não residencial com uso mensal acima de 100 m³;
- 2.25 Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um usuário;
- 2.26 Hidrômetro individual: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui para uma unidade usuária com o objetivo de faturamento individualizado;
- 2.27 Hidrômetro principal: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui do sistema do prestador e que atende várias unidades que possuem também a medição individual;
- 2.28 Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos, de responsabilidade do usuário, situados após o ponto de entrega de água;
- 2.29 Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulação, conexões,



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

4

aparelhos, equipamentos e peças especiais, de responsabilidade do usuário, situado antes do ponto de coleta (poço luminar/caixa de passagem/caixa de inspeção);

2.30 Integralidade: conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso integral de acordo com suas necessidades;

2.31 Lacre do hidrômetro: material utilizado para garantir a inviolabilidade do hidrômetro;

2.32 Lacre do padrão: material utilizado para garantir a inviolabilidade da ligação do hidrômetro ao padrão;

2.33 Ligação clandestina: conexão de instalação predial ao sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, executada sem o conhecimento do prestador;

2.34 Ligação de água: conexão do ramal predial de água ao sistema público de abastecimento de água;

2.35 Ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto ao sistema público de esgotamento sanitário;

2.36 Ligação medida: aquela em que há hidrômetro instalado;

2.37 Macromedidor: são equipamentos utilizados na medição da quantidade de água que passa em determinado ponto da rede de captação e de distribuição.

2.38 Padrão de ligação: conjunto constituído do cavalete, do registro hidráulico e do hidrômetro;

2.39 Paralisação: cessação de abastecimento por período superior a 12 (doze) horas consecutivas;

2.40 Pauta tarifária: relação solicitada das diversas tarifas a serem aplicadas no faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2.41 Plano de emergência e contingência: documento que define um conjunto de procedimentos que permite ao prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevenir e, diante de ocorrências, providenciar soluções adequadas às situações de emergências, incluindo levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas mapeados em sua área geográfica de abrangência;

2.42 Ponto de coleta de esgoto ou poço luminar: é o ponto de conexão do ramal de esgoto com as instalações prediais do usuário, possibilitando a



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

5

inspeção e a desobstrução do ramal predial;

- 2.43 Ponto de entrega de água: ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário;
- 2.44 Prestador: pessoa jurídica, consórcio de empresas, departamento municipal, serviço autônomo ou consórcio público que preste os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quando for o caso;
- 2.45 Ramal predial de serviço de abastecimento de água: conjunto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, excluindo o padrão de ligação;
- 2.46 Ramal predial de serviço de esgotamento sanitário: conjunto de tubulação e equipamentos especiais situados entre o ponto de coleta de esgoto e o sistema público de esgotamento sanitário, excluindo o poço luminar ou caixa de inspeção;
- 2.47 Registro hidráulico: aparelho destinado a interromper o fluxo de água em uma tubulação;
- 2.48 Religação: procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer a prestação de serviço ao usuário após suspensão ou desligamento;
- 2.49 Religação de urgência: religação caracterizada pelo prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido e sua efetivação;
- 2.50 Reservatório ou caixa d'água: estrutura ou dispositivo para acumulação de água do sistema público de abastecimento de água ou de um usuário;
- 2.51 Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para prevenção, redução e afastamento de riscos na prestação dos serviços;
- 2.52 Serviço não tarifado: serviço cobrável sob a forma de outros preços públicos;
- 2.53 Sistema público de abastecimento de água: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade captar, elevar, tratar, reservar, aduzir e distribuir água potável até as ligações prediais;
- 2.54 Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado ao esgoto;
- 2.55 Suspensão: ato do prestador a fim de cessar a prestação de serviço devido a descumprimento de normas por parte do usuário;
- 2.56 Tarifa de água: valor aplicável ao uso faturado de água para o cálculo de faturamento do serviço de abastecimento de água;



- 2.57 Tarifa de esgoto: valor aplicável ao uso faturado de esgoto para o cálculo de faturamento do serviço de esgotamento sanitário;
- 2.58 Tarifa básica operacional: valor fixo a ser cobrado por unidade usuária, independentemente do volume utilizado de água, referente à cobertura de uma parcela dos custos fixos que viabilizam a prestação dos serviços de água e/ou de esgotamento sanitário em conformidade com o disposto no art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/07;
- 2.59 Titular dos serviços públicos: ente federado que detenha a competência constitucional de delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- 2.60 Unidade usuária ou economia: imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única;
- 2.61 Uso atípico: situação em que o volume utilizado no mês corrente ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos volumes utilizados de água disponíveis no percentual de 50% (cinquenta por cento) ou mais da média.
- 2.62 Uso faturado: volume utilizado para cálculo de faturamento;
- 2.63 Uso médio: volume estimado a ser calculado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis;
- 2.64 Uso presumido: volume estimado a ser calculado segundo metodologia homologada pelo Conselho de Regulação do CISAB-ZM;
- 2.65 Usuário: pessoa física ou jurídica que é proprietária, possuidora ou detentora do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento pecuniário desses serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

7

- 4.4.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.
- 4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.
- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4. O pretador oferecerá ao usuário para a escolha de no mínimo 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura, distribuídas ao longo do mês.
- 4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
- 4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.
- 4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.
- 4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.
- 4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.
- 4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, sem ônus para o usuário a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro,
- 4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.
- 4.1.12. Dispor de Agência para atendimento de suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.
- 4.1.13. Contatar o **DAE de JECEABA**, através de sua ouvidoria (agua@jeceaba.mg.gov.br), pelo formulário no site www.jeceaba.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3735-1660, em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.
- 4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que a referida devolução de valores pagos em duplicidade ocorrerá em até 90 dias do pagamento em duplicidade da fatura e



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

8

preferencialmente ao titular constante em conta de água, valendo-se destacar que se for um terceiro o interessado em receber a devolução, por assim ter pago, o mesmo, dentro de improrrogáveis 60(sessenta) dias do pagamento em dobro, deverá trazer ao departamento a guia original do pagamento em duplicidade da fatura, para devolução para si do valor, sendo que decorrendo tal prazo, sem qualquer requerimento, a devolução será realizada ao titular da conta de água.



CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.2 A prestação dos serviços poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

5.3 utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

5.4 revenda ou abastecimento de água a terceiros;

5.5 ligação clandestina ou religação à revelia do prestador;

5.6 deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

5.7 quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

5.8 quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;

5.9 quando impedida a realização de leitura por 6 (seis) ciclos consecutivos; VIII – fusão de ramais prediais de água; e

5.10 lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1 É dever do **PROPRIETÁRIO** manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao **DAE de JECEABA**, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

O pedido de ligação de água e de esgoto é um ato do interessado, que deverá apresentar:

a) Documento que prove a titularidade da propriedade quais sejam:



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

10

- Tratando-se de imóveis, sua propriedade se prova pelo registro, que pode ser de três espécies: certidão de propriedade e ônus, que é a mais comum e dirá quem é o proprietário atual do imóvel, bem como se há ônus sobre o imóvel, como hipoteca, penhora, anticrese; certidão vintenária, que além de trazer as informações acima, também descreve toda a história do imóvel (mudanças de titularidade, registros diversos, como hipotecas e etc.) nos últimos 20 (vinte anos) e; certidão de inteiro teor, que é a mais completa e traz toda a história do imóvel desde o registro mais antigo que conste no cartório de imóveis, ou;

- Da posse: contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, recibo de pagamento e escritura pública não registrada;

- b) quando o imóvel apresentar questões técnicas que obriga a extensão de rede para a ligação de água ou esgotamento sanitário em propriedade de terceiros, o requerente deverá apresentar no ato do pedido de ligação, documento hábil que declare a anuência do terceiro que seja proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, devendo a rede ser independente e construída pelo requerente conforme orientação e acompanhamento do prestador até o ponto de interligação, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção, zelo e quaisquer danos que por ventura ocasionar ao sistema público de abastecimento, coleta e a terceiros.
- c) medição global ao conjunto dos imóveis, cabendo aos proprietários ou à administração do condomínio a operação e a manutenção das instalações internas de água e de esgoto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
NA UNIDADE USUÁRIA**

7.1 A prestação dos serviços poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

7.2 utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

7.3 revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.4 ligação clandestina ou religação à revelia do prestador;



- 7.5 deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- 7.6 quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 7.7 quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;
- 7.8 quando impedida a realização de leitura por 6 (seis) ciclos consecutivos;
- 7.9 fusão de ramais prediais de água;
- 7.10 lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.
- 7.11 É vedado ao prestador efetuar a suspensão dos serviços devido ao inciso VII, se o impedimento à realização de leitura não tiver sido notificado ao usuário.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 8.1 O prestador poderá cobrar os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços com Outros Preços Públicos”, estabelecidos pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.
- 8.2 Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:
- 8.3 informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e
- 8.4 prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.
- 8.5 Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1º, o serviço não poderá ser cobrado.
- 8.6 A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.
- 8.7 O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.
- 8.8 A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do



usuário.

8.9 O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços com Outros Preços Públicos”, estabelecidas pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1 O valor da tarifa, o estudo tarifário, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.

9.2 O prestador adotará os subsídios tarifários e não tarifários determinados pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.

9.3 O prestador de serviços poderá conceder descontos tarifários a determinado grupo de usuários.

9.4 Os critérios para definição dos grupos serão submetidos previamente ao Órgão de Regulação do CISAB-ZM.

9.5 É vedada concessão de desconto a usuário específico.

9.6 É vedada a concessão de descontos a usuários inadimplentes com o prestador.

9.7 O desconto concedido não será considerado para a conformação da tarifa e não respaldará, em nenhuma hipótese, pleito de reajuste ou revisão tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

TABELA 1: DAS INFRAÇÕES	
INFRAÇÕES GRAVES	VALOR (R\$)
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	359,00
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	359,00
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	359,00



MUNICÍPIO DE JECEABA
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

13

Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	359,00
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	359,00
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	359,00
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	359,00
Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	359,00
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	359,00
Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	359,00
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	359,00
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	359,00
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	359,00
Perfurar poço tubular, sem a devida outorga concedida por órgão competente;	
Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;	359,00
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	359,00
Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químicos;	359,00
Transportar ou comercializar água potável em caminhões-pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento;	
Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio à existência de canalização independente para coleta dessas águas;	359,00
INFRAÇÕES MÉDIAS	
Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	179,50



Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais “in natura” que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados);	179,50
Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;	179,50
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a previa análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;	179,50
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;	179,50
Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;	179,50
INFRAÇÕES LEVES	71,80
Manobrar o registro externo sem autorização;	71,80
Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos;	71,80
Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio de estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgoto;	71,80
Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;	71,80
Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e determinações escritas dos agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	71,80



CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e,

11.1.2. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las ao prestador de serviços pessoalmente, comparecer no atendimento do **DAE - JECEABA**, na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n - Térreo, ou pelo telefone **(31-3735-1660)**; podendo, em querendo, realizá-la pela **OUVIDORIA (agua@jeceaba.mg.gov.br)**, e, não concordando com o resultado, poderá contatar o **CIZAB – Zona da Mata (www.cisab.com.br/#ouvidoria)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de **USUÁRIOS**, conforme critérios estabelecidos pelo **DAE - JECEABA**.

13.2 O Compete ao prestador o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação, a gestão e a manutenção dos sistemas públicos de água e esgoto em cumprimento aos Planos Municipais de Saneamento Básico e às Políticas Municipais de Saneamento Básico, no limite de suas atribuições, às normas de regulação e às demais normas vigentes, efetuando administração eficiente e adequada prestação dos serviços.



13.3 Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela **DAE - JECEABA** relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.4 Este contrato poderá ser modificado por determinação do **DAE - JECEABA** ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

13.5 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.6 O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública, ao nível do eixo da via pública uma pressão dinâmica disponível mínima 10 m.c.a. (metros de coluna de água) que permita o abastecimento contínuo, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

13.7 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a paralisação do abastecimento de água efetuada em razão da paralisação de seus serviços em situações de emergência ou que atinjam a segurança de pessoas e bens ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.



CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir os litígios porventura oriundos da execução do presente contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de páginas de igual teor e forma. Observação: